



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 100, DE 06 DE ABRIL DE 2026**

**REGULAMENTA A INSTITUIÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRÊS PALMEIRAS/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Silvanio Antônio Dias**, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes:

**Considerando** a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

**Considerando** o que estabelece a Estratégia 19.3, do Plano Nacional de Educação;

**Considerando** necessidade de traduzir, no conjunto das ações da Secretaria Municipal de Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

**Considerando** a competência do Município na coordenação da Política Municipal de Educação, articulando os diferentes Segmentos, Órgãos, Entidades e Redes de Ensino;

**Considerando** a necessidade de regulamentar a instituição do Fórum Municipal de Educação, criado pela Lei nº. 1.631/2014, de 01 de outubro de 2014, suas competências, membros e afins:

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica regulamentado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Três Palmeiras/RS, o Fórum Municipal de Educação - FME, instituído pela Lei nº. 1.631/2014, de 01 de outubro de 2014, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar as Conferências Municipais de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias com o Fórum Estadual de Educação e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**

o Fórum Nacional de Educação.

**Art. 2º** Compete ao Fórum Municipal de Educação:

**I** - convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

**II** - elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação;

**III** - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

**IV** - zelar para que as Conferências de Educação do Município, estejam articuladas com as Conferências Estaduais e as Conferências Nacionais de Educação;

**V** - planejar e organizar espaços de debates sobre a Política Municipal de Educação;

**VI** - acompanhar, junto ao Legislativo Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à Política Municipal de Educação;

**VII** - acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.

**Art. 3º** O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes dos seguintes Segmentos, Órgãos, Instituições e Entidades:

**I** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

**II** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**III** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

**IV** – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

**V** – 01 (um) representante dos Diretores das Escolas da Rede Municipal;

**VI** – 01 (um) representante dos Professores da Rede Municipal;

**VII** – 01 (um) representante dos Professores da Rede Estadual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**

**VIII** – 01 (um) representante do Círculos de Pais e Mestres da Rede Municipal de Ensino;

**IX** – 01 (um) representante dos Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino;

**X** – 01 (um) representante da Educação Infantil;

**XI** – 01 (um) representante da Educação Básica;

**XII** – 01 (um) representante do Ensino Médio;

**XIII** – 01 (um) representante do Ensino Técnico;

**XIV** – 01 (um) representante da Rede Estadual;

**XV** – 01 (um) representante da Associação Cultural de Estudantes Universitários de Três Palmeiras - ACEUT;

**XVI** – 01 (um) representante da Educação Especial, indicado pela APAE de Três Palmeiras;

**XVII** – 01 (um) representante do Conselho Tutelar de Três Palmeiras;

**XVIII** – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial - ACI de Três Palmeiras;

**XIX** – 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Três Palmeiras ou ele próprio;

**XX** – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Três Palmeiras.

**Parágrafo único.** Os representantes dos Segmentos, Órgãos, Instituições, Entidades e Órgãos Públicos, relacionados no *caput* deste artigo, indicados para compor o FME, serão nomeados por ato específico do Poder Executivo Municipal, com base no presente Decreto.

**Art. 4º** A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente Decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**

**Parágrafo único.** Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo representante da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no primeiro mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 6º** O FME e as Conferências Municipais de Educação, estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, e receberão todo o suporte técnico e administrativo, para garantir seu funcionamento.

**Art. 7º** A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,  
06 de abril de 2026.

**SILVÂNIO ANTÔNIO DIAS**  
**Prefeito Municipal de Três Palmeiras**

Registre-se e publique-se

06.04.2026

Vagner Rodrigues Nunes  
Secretário de Administração